

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2020

**Ementa:** Dispõe sobre a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Madalena, na forma que indica e dá outras providencias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** em duas votações, o Projeto de Lei N°. 013/2020 de autoria do Vereador **Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior** e remeto para o Chefe Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** - Fica autorizada a suspensão dos descontos em folha de folha, proveniente de empréstimos consignados, dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final da última parcela prevista no contrato de empréstimo junto a Instituição Financeira/Banco.

§ 2º. - A faculdade que trata o *caput* deste artigo é estendida também aos servidores públicos municipais aposentados.

**Art. 2º** - A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei depende de requerimento formulado pelo servidor público municipal, na ativa ou aposentado, junto à instituição financeira/Banco no qual há contrato de empréstimo vigente e que a forma de pagamento das parcelas ocorram automaticamente com desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º** - O solicitante deverá ser informado em documento por escrito, emitido pela instituição financeira/Banco, sobre os eventuais encargos incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ce, aos 10 de julho de 2020.

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior  
Presidente